



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 2.011, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Concede revisão geral a servidores ativos, inativos, pensionistas, aos salários dos empregados do Município e aos agentes políticos, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral, no índice de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), em atendimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 899, de 19 de abril de 2004, incidente sobre os vencimentos e os subsídios dos cargos efetivos e em comissão, funções gratificadas e gratificações por função, e aos salários dos empregados do Município, integrantes dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive sobre os subsídios dos cargos de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, incluídos os contratados temporariamente e Conselheiros Tutelares, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Parágrafo único. Deve ser deduzido do índice da revisão geral eventual aumento real que tenha incidido, no respectivo período de apuração da perda inflacionária, sobre os vencimentos e subsídios dos cargos de que trata o caput.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 06 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda